



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

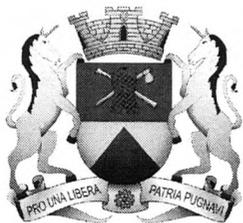
COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 329/2022 de autoria do **Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira**, que “*Institui no calendário oficial do Município o ‘Dia da Cultura Geek’, e dá outras providências*”.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o **Nobre Vereador Cristiano Anunciação dos Passos**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 24 de outubro de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anuniação dos Passos
PL 329/2022

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira, que *“Insera no calendário oficial do Município o ‘Dia da Cultura Geek’, e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade** do projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o PL é **formalmente compatível** com o ordenamento jurídico, pois a instituição de datas comemorativas locais não é matéria reservada ao Prefeito Municipal por não implicar em ato de ingerência concreta nas atribuições do Poder Executivo.

Além disso, destacamos que o conceito de cultura abrange aquilo que o homem consegue executar por meio de sua racionalidade e inteligência, sendo elementos culturais as artes, ciências, costumes, sistemas, leis, crenças, esportes, mitos, valores morais e éticos, comportamentos, preferências, invenções e todas as maneiras de ser (sentir, pensar e agir).

Dessa maneira, **o PL é compatível com a Lei Orgânica do Município** que preconiza a garantia do pleno exercício de direitos culturais, o acesso às fontes de cultura e o apoio e incentivo à valorização e difusão das diferentes manifestações culturais (art. 150, inciso I), assim como o estabelecimento de política cultural que englobe todas as manifestações artísticas e culturais (art. 150, inciso II).

Pelo exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 24 de outubro de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro